



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021, 11 DE MARÇO DE 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.393.780/0001-29, com sede à Rua do Contorno do Centro Cultural, s/nº., Centro Administrativo, Camaçari, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES**, CPF nº 510.140.095-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo - SP, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Salvatore Maximiliano Attina, CPF 597.747.975-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente da homologação da Dispensa de Licitação n.º 005/2021, Processo Administrativo n.º 099/2021, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

§ 1º. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Dispensa de Licitação, tombado na Câmara Municipal de Camaçari sob o nº 005/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

§ 1º. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de recrutamento, treinamento, gerenciamento e supervisão de estágios para a Câmara Municipal de Camaçari, conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada.

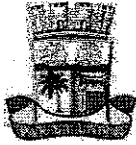
Parágrafo Único - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A definição do período de estágio deve levar em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. O presente Contrato subordina-se ao fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante e solicitação da Coordenação Administrativa, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:



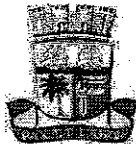
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA**

I - DA CONTRATADA:

1. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
2. Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
3. Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
4. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - a) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - b) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
 - c) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
 - d) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
 - e) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
 - f) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
 - g) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
 - h) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
 - i) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
 - j) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

II - DO CONTRATANTE:

1. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
3. Receber os estudantes interessados e informar a CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;
4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
6. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
7. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades 4.8.Circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
8. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
9. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
10. Informar a CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
11. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
12. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
13. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
14. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
15. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA**

16. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
17. Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º. Este contrato tem o Valor Global de **RS 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)**, determinado de acordo com a seguinte tabela:

EMPRESA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	110	R\$ 11,50	R\$ 1.265,00	R\$ 12.650,00

§ 2º. CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal a CONTRATADA, nos termos do item 10, II, da cláusula 4ª.

§ 3º. O valor de contribuição previsto nesta Cláusula 5ª, a ser pago por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

§ 4º. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado o fornecimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Camaçari, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 01.01 – Câmara Municipal de Camaçari
Atividade – 01.031.0001.2004 – Gestão das Ações e Ativ. Adm. do Poder Legislativo
Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviço, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor devidamente designado pela Coordenação Administrativa da Câmara Municipal de Camaçari.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância do contratado nas mesmas condições contratuais conforme previsão Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Camaçari, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, 11 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, BA
EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES
VEREADOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55
ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA

Alessandro S. M. Attina
Gerente Regional Nordeste
CIEE
de Integração Empresa Escola

Testemunhas:

Nome:

RG: 13.164.825-03

Maria de Oliveira
Supervisora de Unidade
CIEE - Tel.: 71 99609-5276

Nome:

RG: 08101031-02